

9º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ABCOCTING PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 00.138.349/0001-94

NIRE - 35212394303

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

ANDRE FORESTI SANSEVERINO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, natural da cidade de São Paulo/ SP - nascido aos 20/06/1973, portador da cédula de identidade RG nº. 22.534.630-8 /SSP-SP e do CPF/MF nº. 135.690.928-01, residente e domiciliado a Alameda Sarutaiá, nº. 353 - apto. 41 - Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 01403-010;

ELAINE FORESTI SANSEVERINO, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.573.850-6 /SSP-SP e do CPF/MF nº. 282.649.708-18, residente e domiciliada a Alameda Sarutaiá, nº 353, apto. 22 - Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 01403-010;

EDUARDO FORESTI SANSEVERINO, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, natural da cidade de São Paulo/ SP, nascido aos 04/04/1979, portador da cédula de identidade RG nº. 30.200.591-2 /SSP-SP e do CPF/MF nº. 282.646.348-93, residente e domiciliado a Alameda Sarutaiá, nº. 353, apto. 22, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-010;

ALBERTO FORESTI SANSEVERINO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural da cidade de São Paulo/ SP, nascido aos 12/12/1982, portador da cédula de identidade RG nº. 33.888.585-7 /SSP-SP e do CPF/MF nº. 310.025.928-95, residente e domiciliado a Alameda Sarutaiá, nº. 353, apto. 22, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-010, e

CLOVIS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural da cidade de São Paulo/ SP, nascido aos 07/07/1973, portador da cédula de identidade RG nº. 18.952.191-0 /SSP-SP e do CPF/MF nº. 206.021.658-30, residente e domiciliado a 73 Derby Ct, Madison, NJ, Estados Unidos da América, neste ato representado por sua bastante procuradora, Sra. **ELAINE FORESTI SANSEVERINO**, acima qualificada, procuração em anexo, Livro 29, Folha(s) 54, Termo 6192 de 01/02/2013, Consulado Geral do Brasil em Nova York, Estados Unidos da América.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **ABCOCTING PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 696, cj. 161, 16º andar, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-000, conforme contrato social registrado e arquivado na JUCESP sob nº NIRE 35212394303, em sessão de 20/07/1994, inscrita no CNPJ sob nº 00.138.349/0001-94, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social em conformidade com as seguintes deliberações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis e Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em Tecnologia de Informação; Treinamento em Informática, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Edição e Comércio Varejista de Livros Digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO GERAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações acima mencionadas, os sócios deliberam promover uma revisão geral no Contrato Social, a fim de prover a sociedade de meios para o adequado cumprimento dos objetivos sociais, passando ele a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ABCOSTING PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 00.138.349/0001-94
NIRE - 35212394303

RESOLVEM, consolidar o referido contrato social devidamente adaptado a legislação em vigor como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SÉDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade girará sob o nome empresarial de "ABCOSTING PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA", CNPJ nº 00.138.349/0001-94, com sede a Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº. 696, cj. 161, 16º andar, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01403-000, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

§ - ÚNICO - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), permanece inalterado, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e subscritas na forma da lei, em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	% DO CAPITAL
ANDRE FORESTI SANSEVERINO	6.900	R\$ 6.900,00	23%
ELAINE FORESTI SANSEVERINO	6.900	R\$ 6.900,00	23%
ALBERTO FORESTI SANSEVERINO	6.900	R\$ 6.900,00	23%
CLOVIS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS RIBEIRO	6.900	R\$ 6.900,00	23%
EDUARDO FORESTI SANSEVERINO	2.400	R\$ 2.400,00	8%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100%

§ - ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo social o exercício das seguintes atividades econômicas:

Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis e Suporte Técnico, Manutenção e outros serviços em Tecnologia de Informação; Treinamento em Informática, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Edição e Comércio Varejista de Livros Digitais.

§ - ÚNICO - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por todos os sócios, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, assinando todos os documentos da sociedade podendo assim:

- a) Representar a sociedade judicial e extrajudicial;
- b) Assumir obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, inclusive abertura de créditos, financiamentos ou empréstimos sob a garantia de caução, penhor mercantil ou industrial, com estabelecimento de créditos particulares e oficiais, emissão de cheques; de duplicatas, de notas promissórias, de letras de câmbio, nomear procuradores e todos os atos necessários ao bom desenvolvimento das atividades da

sociedade, e

c) Comprar, vender ou onerar bens imóveis, neste item deverá conter sempre assinatura de 02 (dois) sócios INDISTINTAMENTE.

§ - ÚNICO - Fica vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos a atividade social, tais como, avais, fianças e endossos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano calendário. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão elaboradas as demonstrações contábeis, observadas as normas de contabilidade em vigor no País, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ - ÚNICO – Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data durante o exercício social, podendo servir inclusive de base para a distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA SEXTA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Somente os sócios **ELAINE FORESTI SANSEVERINO, ANDRE FORESTI SANSEVERINO, ALBERTO FORESTI SANSEVERINO e CLOVIS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS RIBEIRO**, já qualificados, farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e de conformidade com a Legislação em vigor, cabendo ao sócio **EDUARDO FORESTI SANSEVERINO**, acima qualificado, somente a participação dos lucros ou prejuízos verificados na sociedade.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o prévio consentimento por escrito, dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

§ - PRIMEIRO - SÓCIO INCAPAZ

O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso;

§ - SEGUNDO – HAVERES NOS DEMAIS CASOS

O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do Capital Social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ - PRIMEIRO - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios quotistas convocada para essa finalidade; devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ - SEGUNDO - O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente

realizado, será paga ao mesmo, em dinheiro, dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

§ - TERCEIRO - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento das quotas do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO FISCAL

Em comum acordo os sócios estabelecem que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios, já qualificados, DECLARAM, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1º do Código Civil, de acordo com a Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - VALOR DAS QUOTAS

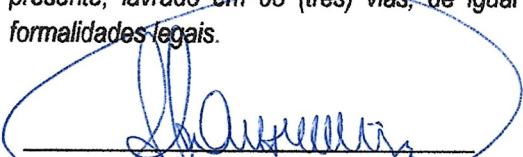
Os sócios em comum acordo, determinam que a partir desta data, o valor das quotas sociais da empresa, será igual ao faturamento contábil do exercício anterior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

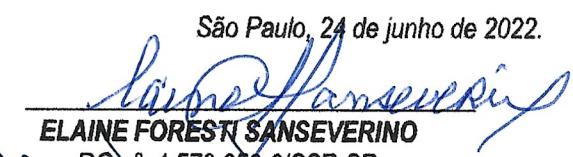
As partem elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obriga-se a cumprir o presente, lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

São Paulo, 24 de junho de 2022.


ANDRE FORESTI SANSEVERINO
RG nº. 22.534.630-8/SSP-SP


EDUARDO FORESTI SANSEVERINO
RG nº. 30.200.591-2/SSP-SP

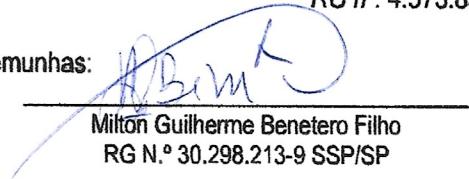

ELAINE FORESTI SANSEVERINO
RG nº. 4.573.850-6/SSP-SP


ALBERTO FORESTI SANSEVERINO
RG nº. 33.888.585-7/SSP-SP


CLOVIS HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS
RIBEIRO
RG nº. 18.952.191-0/SSP-SP

Representado por: Elaine Foresti Sanseverino
RG nº. 4.573.850-6/SSP-SP – por procuração.

Testemunhas:


Milton Guilherme Benetero Filho
RG N.º 30.298.213-9 SSP/SP


Carolina Fowler Visciano Benetero
RG N.º 22.974.733-4 SSP/SP

Alameda Joaquim Eugênio



o Paulo/ SP, CEP 01403-000.

Página 4 de 4